



4238658

08000.026774/2017-29



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE**

Ofício-Circular nº 61/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Brasília, 17 de julho de 2017.

**AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS**

**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Jaguar XE e F-Type, ano/modelo 2017, em razão da possibilidade de falha do ativador do pré-tensor dos cintos de segurança dianteiros.

Senhor(a) Dirigente,

Ao cumprimentá-lo(a), encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências que entender pertinentes, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada *"a relação do composto de gás ativador pode não atender às especificações corretas. Assim sendo, o ativador do gás pode não funcionar corretamente, resultando em falha na ativação dos pré-tensores dos cintos de segurança"*. Nessa condição, *"caso o pré-tensor do cinto de segurança não seja acionado em uma colisão que demandaria sua ativação, o ocupante do assento dianteiro respectivo poderá sofrer lesões"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

**GABRIEL REIS CARVALHO**

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas - Substituto(a)**, em 17/07/2017, às 18:02, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4238658** e o código CRC **CBC886B1**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.026774/2017-29

SEI nº 4238658

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP  
70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 Site: - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)



4238482



08000.026774/2017-29

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica nº 85/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08000.026774/2017-29****Fornecedor:** JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Jaguar XE e F-Type, ano/modelo 2017, em razão da possibilidade de falha do ativador do pré-tensor dos cintos de segurança dianteiros.

Senhor Coordenador-Geral, Substituto,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem inspeção e, se necessária, a substituição dos conjuntos de pré-tensores e cintos de segurança dianteiros dos veículos acima mencionados.
2. Segundo informações da Jaguar, a Campanha de Chamamento, iniciada em 27 de abril de 2017, abrange 197 (cento e noventa e sete) veículos, produzidos no período de 16 de fevereiro de 2016 a 16 de dezembro de 2016, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo SAJAB4AG3HL995144 a SAJAK4BN0HA971795, para os modelos Jaguar XE; e SAJAL67P5HMK41656 a SAJAJ61X3H8K46362, para os modelos Jaguar F-Type, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AM	05
BA	08
CE	04
DF	05
ES	06
GO	04
MA	04
MG	10
MS	06
MT	05
PB	06
PE	04
PI	02
PR	16

RJ	06
RN	01
RS	06
SC	19
SP	80
<b>Total</b>	<b>197</b>

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Jaguar informou ter detectado que *"a relação do composto de gás ativador pode não atender às especificações corretas. Assim sendo, o ativador do gás pode não funcionar corretamente, resultando em falha na ativação dos pré-tensores dos cintos de segurança"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"caso o pré-tensor do cinto de segurança não seja acionado em uma colisão que demandaria sua ativação, o ocupante do assento dianteiro respectivo poderá sofrer lesões"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"em 30/03/2017 a Jaguar Land Rover Brasil foi informada pela fabricante dos veículos a respeito da necessidade de implementar campanha de chamamento no Brasil"* (grifo original).
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall aparentemente dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.
9. Não obstante, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

**LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS**  
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde, Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

**GABRIEL REIS CARVALHO**  
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, Substituto



de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas - Substituto(a), em 17/07/2017, às 18:02, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS**, Coordenador(a) de Saúde e Segurança - Substituto, em 17/07/2017, às 20:17, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4238482** e o código CRC **26A8EED4**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08000.026774/2017-29

SEI nº 4238482

